

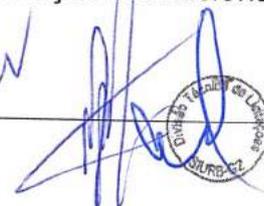
TERMO DE CONVÊNIO CPTM Nº 066221408100
TERMO DE CONVÊNIO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS - SIURB - Nº 001/SIURB/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA PARA VISTORIAS, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE DE RESPONSABILIDADE DA CPTM NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

PROCESSO SEI Nº 6022.2021/0003855-2

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo – Capital, na Rua Boa Vista, 185, Centro, neste ato representada neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pela sua Diretora Administrativa e Financeira, pelo seu Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente e pelo seu Diretor de Operação e Manutenção, ao final nominados e qualificados, doravante denominada simplesmente **CPTM**, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO- PMSP**, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB**, com sede à Rua XV de Novembro nº 165, 8º Andar, Centro - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.392.171/0001-0, neste ato representada por seu Secretário **MARCOS MONTEIRO**, doravante denominada **SIURB**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes

- a) Considerando o interesse comum das PARTÍCIPES em promover a otimização de recursos humanos e materiais voltados à prestação de serviços públicos, numa conjugação de esforços para atingir uma melhor estruturação institucional;



- b) Considerando a melhor utilização dos recursos humanos e materiais empregados no desenvolvimento da operação e manutenção dos equipamentos públicos;
- c) Considerando da competência da SIURB estabelecida no inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 58.1717/2018 para promover e articular as atividades dos órgãos municipais, estaduais, federais e de entidades públicas e privadas na execução de projetos, obras e serviços relativos à infraestrutura urbana no âmbito do Município de São Paulo;
- d) Considerando a competência na execução de obras de infraestrutura urbana, podendo colaborar com a CPTM nas atividades de vistoria, conservação, manutenção, adequação e recuperação de obras de arte, visando garantir as condições adequadas às obras de arte da CPTM no município de São Paulo, garantindo-se a segurança operacional das estruturas e dos lindeiros;
- e) Considerando a necessidade de a CPTM manter as obras de arte de sua responsabilidade em condições adequadas de conservação.

Celebram, o presente **TERMO DE CONVÊNIO** que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem, pela Lei Federal nº 13.303/2016, de 30/06/2016, pelo Decreto Municipal n.º 19.512 de 20/03/1984, e Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio tem como objeto a conjugação de esforços para vistorias, conservação, manutenção, adequação e recuperação de obras de arte de responsabilidade da CPTM no município de São Paulo.
- 1.2 Para o cumprimento do objeto deste Convênio, as **PARTÍCIPES** se obrigam a cumprir o(s) Plano(s) de Trabalho, bem como toda a documentação técnica dele resultante, que integrarão o presente ajuste, como parte integrante (Anexo I).
- 1.3 O mencionado anexo tratará da identificação do objeto a ser executado, das metas a serem atingidas, das etapas ou fases de execução e previsão de início e fim da

execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas, em decorrência da assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

- 2.1 As **PARTÍCIPIES** indicarão os respectivos gestores deste Convênio, cabendo a estes estabelecer os procedimentos necessários ao bom desenvolvimento do presente Instrumento, bem como responder pela sua administração.
- 2.2 Os gestores poderão ser substituídos, mediante prévia comunicação por escrito.
- 2.3 A indicação dos gestores deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis, por cada **PARTÍCIPE**, contados da assinatura deste Convênio, através de correspondência endereçada à CPTM.
- 2.4 A solução de casos imprevistos será decidida de comum acordo entre os gestores indicados acima, no que for de suas competências, ou entre os partícipes, por meio de seus representantes legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTÍCIPIES

- 3.1 Cumprirá à **SIURB** as seguintes atribuições:
- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, em conformidade com o Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
 - b) aplicar os recursos financeiros recebidos da CPTM exclusivamente para os fins aludidos no presente termo;
 - c) colocar à disposição da CPTM a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto do ajuste;
 - d) observância, por si ou por seus contratados, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da

- execução do objeto do ajuste, bem como eventuais perdas e danos causados à terceiros, isentando a CPTM de qualquer responsabilidade;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente termo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente de sua comprovação de culpa ou dolo;
 - f) prestar contas à CPTM em conformidade com o presente Convênio;
 - g) encaminhar à CPTM cópia dos resumos dos editais das licitações e contratos publicados no Diário Oficial;
 - h) disponibilizar dados, informações, cópias de projetos, manuais, rotinas administrativas e operacionais, tecnológicas, métodos aplicativos, bem como quaisquer outros tipos de informações necessárias à elaboração de estudos sobre a viabilidade das intervenções;
 - i) a gestão dos recursos financeiros disponibilizados pela CPTM para execução das intervenções previstas no Plano de Trabalho;
 - j) a realização dos processos licitatórios, direta e indiretamente, bem como a fiscalização das execuções das obras e serviços pertinentes, mediante formalização de contratos específico;
 - k) demais atribuições definidas em Plano de Trabalho.

3.2 A SIURB obriga-se ainda a:

- a) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- b) não empregar adolescentes de até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- c) não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção;
- d) obedecer às normas e rotinas da CPTM, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade

das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

- e) guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.

3.3 Cumprirá à **CPTM** as seguintes atribuições:

- a) acompanhar e contribuir com as atividades e cronograma definidos em Plano de Trabalho;
- b) proporcionar as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades vinculadas ao presente Convênio;
- c) repassar recursos financeiros à SIURB;
- d) atestar a execução final do objeto ajustado;
- e) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E DA METODOLOGIA

- 4.1 Para a operacionalização do presente Convênio serão observados os procedimentos definidos em seu Plano de Trabalho (Anexo I), podendo também ser trocadas correspondências específicas e outros meios, nas quais deverão constar a disponibilização e as atividades dos projetos a serem desenvolvidos e as respectivas metas, bem como a descrição das ações, mesmo que de forma genérica, e especialmente os recursos humanos a serem disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.1 Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Termo, que esteja sob a posse de uma das **PARTÍCIPES** e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de uma das **PARTÍCIPES**, e que forem

revelados entre duas ou mais **PARTÍCIPES**, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário, não podendo este instrumento ser interpretado como cessão de direitos de uma parte a outra, exceto quando expressamente consignado.

- 5.2 Os produtos, criações, melhoramentos ou aperfeiçoamentos resultantes da execução do presente termo, previsto no âmbito desta parceria, objeto de propriedade intelectual, será de propriedade exclusiva da CPTM, na proporção de 100%.
- 5.3 A presente parceria não implica na concessão, pela **PARTÍCIPE** e Reveladora à **PARTÍCIPE** Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, de patente, de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- 5.4 A **SIURB** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, o direito de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às Informações que venham a ser reveladas durante a execução do presente Termo de Convênio.
- 5.5 Cada uma das **PARTÍCIPES** reserva-se o direito de estabelecer conclusões que constituam o seu know-how, e que poderão ser utilizadas em outros trabalhos, sem que caiba à outra **PARTÍCIPE** quaisquer reclamações e/ou direitos sobre a utilização do referido know-how.
- 5.6 Nenhum dispositivo deste Acordo ou de seus Termos aditivos, nem tampouco ato ou fato das **PARTÍCIPES**, oriundos deste Convênio, deverá ser interpretado como cerceamento da liberdade destas de desenvolverem outros trabalhos, ainda que com o mesmo escopo, isoladamente e/ou em conjunto com terceiros, não tendo, portanto, o caráter de exclusividade e não limitando, impedindo ou condicionando as **PARTÍCIPES** no tocante ao uso dos conhecimentos e da capacitação técnica (know-how) de que dispõe ou venham a dispor.



- 5.7 O presente Convênio não confere aos **PARTÍCIPES** o direito de usar o nome comercial ou qualquer marca ou logotipo da outra sem sua prévia e formal autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 O valor global estimado deste Convênio é de **R\$ 2.057.000,00 (dois milhões e cinquenta e sete mil reais)**, a preços correntes, podendo, entretanto, este valor ser complementado mediante termo(s) de aditamento para atender a seu escopo.
- 6.2 As parcelas do presente termo serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:
- 6.2.1 quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CPTM;
- 6.2.2 quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou outras práticas atentatórias às normas de regência praticadas na sua execução;
- 6.2.3 quando deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CPTM ou por integrantes do seu sistema de controle interno.
- 6.3 A **SIURB** deverá observar o que segue, sob pena de ficar obrigada à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito.
- 6.3.1 A **SIURB** deverá possuir conta corrente única e específica no Banco do Brasil para os recursos provenientes deste Convênio;

- 6.3.2 Os saldos do presente termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
- 6.3.3 Os recursos financeiros resultantes da aplicação prevista no item 6.3.1 serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio, e aplicados exclusivamente no objeto do mesmo;
- 6.4 A prestação de contas a ser feita pela **SIURB** inicia-se a partir da finalização da etapa associada ao recurso liberado, devendo ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis.
- 6.5 Na prestação de contas prevista no item 6.3 da Cláusula Sexta deverão ser apresentados, juntamente com os documentos técnicos previstos no Anexo (Plano de Trabalho), os seguintes documentos:
- a) notas e comprovantes fiscais;
 - b) relatório de cumprimento do objeto;
 - c) declaração de realização dos objetivos;
 - d) extratos bancários;
 - e) certidões negativas de débitos trabalhistas, de INSS e de FGTS;
 - f) certidão de Regularidade Estadual – CADIN/SP.
- 6.5.1 Deverão ser apresentados mensalmente os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira.

- 6.6** O prazo para análise da prestação de contas e a manifestação conclusiva pela CPTM será de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.
- 6.7** Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e comprovação de resultados, a CPTM poderá, a seu critério, conceder prazo de até 15 (quinze) dias úteis para o saneamento da irregularidade ou cumprimento de obrigação.
- 6.8** A análise da prestação de contas pela CPTM poderá resultar em:
- 6.8.1** aprovação;
 - 6.8.2** aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano à CPTM; ou
 - 6.8.3** desaprovação com a determinação da imediata instauração das medidas cabíveis.
- 6.9** Os saldos, de qualquer natureza, resultantes do balanço de cada um dos planos de trabalho deste Convênio, deverão ser devolvidos à CPTM através de depósito identificado na conta corrente, denominada conta "C" no Banco do Brasil – 001, Agência nº 1897-X, Conta Corrente nº 139.578-5, observada a legislação de regência da matéria.
- 6.10** A SIURB se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de dez anos, contando da data em que foi aprovada a prestação de contas.
- 6.11** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CPTM, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da CPTM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 No prazo de vigência deste ajuste, poderá o presente instrumento ser alterado por meio de termo aditivo escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as **PARTÍCIPIES** que firmam o presente, ou seus sucessores/substitutos nos respectivos cargos, ou ainda por quem estiver no uso de competência delegada especialmente para este fim, prevalecendo sobre quaisquer termos e condições adicionais, conflitantes ou incompatíveis de qualquer outro documento ou acordo verbal celebrado anteriormente entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

- 8.1 O prazo de vigência do presente convênio é de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para a conclusão dos trabalhos desenvolvidos, em caso de necessidade.
- 8.2 Havendo motivo relevante e enquanto perdurar o interesse das **PARTÍCIPIES**, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

- 9.1 Os avisos, notificações ou comunicações entre as **PARTÍCIPIES** somente produzirão efeito quando realizadas por escrito, na pessoa de seus gestores devidamente identificados, devendo conter, no mínimo, o número deste Convênio, o assunto e a data de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO/CONFIDENCIALIDADE

- 10.1 As **PARTÍCIPIES** se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação restrita, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir da data de assinatura do presente Termo de Convênio, fornecida pela **PARTÍCIPE REVELADORA** à **PARTÍCIPE RECEPTORA** por força deste

instrumento, devendo ser tratada como informação confidencial, observadas as disposições estabelecidas na Lei Federal 12.529/12, Lei Municipal nº. 16.051/14, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.623/12.

- 10.2** As **PARTÍCIPES** deverão cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações, observadas as disposições estabelecidas na Lei Federal 12.529/12, Lei Municipal nº. 16.051/14, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.623/12.
- 10.3** As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, vigorarão durante o período para a elaboração e desenvolvimento do projeto, mapeamento das informações e eventuais treinamentos e permanecerão em vigor entre as **PARTÍCIPES** por 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.
- 10.4** A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos exclusivos alcançados na presente parceria a terceiros não-envolvidos, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, observadas as disposições estabelecidas na Lei Federal 12.529/12, Lei Municipal nº. 16.051/14, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.623/12.
- 10.5** As **PARTÍCIPES** se obrigam a prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais, de propriedade exclusiva e/ou sob controle da CPTM, reveladas à **SIURB** ou por ela acessíveis, em função da execução do objeto do presente Convênio, observadas as disposições estabelecidas na Lei Federal 12.529/12, Lei Municipal nº. 16.051/14, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.623/12.
- 10.6** A **SIURB** se compromete a utilizar as informações reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do objeto do presente Termo, se compromete a não efetuar qualquer cópia destas informações sem o consentimento prévio e expresso da **CPTM**, que fica dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTÍCIPES**, observadas as disposições estabelecidas na

Lei Federal 12.529/12, Lei Municipal nº. 16.051/14, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.623/12.

- 10.7** A expressão “informação confidencial” abrange toda informação escrita, oral, digital ou de qualquer modo apresentada, tangível ou intangível, pessoal ou não, incluídas, mas não se limitando, a manifestações técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, além de informações econômicas, jurídicas, comerciais, assim como toda e qualquer outra informação não pública, material ou dado, e quaisquer cópias ou registros desses materiais ou dados, contidos em qualquer meio, que tenham sido ou sejam fornecidos ou divulgados por qualquer das **PARTÍCIPIES** no âmbito deste Termo de Convênio, independentemente do fato de ter sido indicada como Informação Confidencial ou não, observadas as disposições estabelecidas na Lei Federal 12.529/12, Lei Municipal nº. 16.051/14, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.623/12.
- 10.8** Para os fins deste Termo de Convênio, informação confidencial significa também, quaisquer análises, estudos ou outros materiais produzidos por qualquer das **PARTÍCIPIES** com base nas informações confidenciais; o próprio Termo de Convênio, e o fato de que as **PARTÍCIPIES** estão tendo discussões e tratativas negociais, assim como o conteúdo de tais discussões ou tratativas ou de qualquer de seus termos ou condições, observadas as disposições estabelecidas na Lei Federal 12.529/12, Lei Municipal nº. 16.051/14, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.623/12.
- 10.9** As **PARTÍCIPIES** se comprometem a não reproduzir, utilizar e nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da outra, das informações restritas reveladas ou acessadas por meio do presente Convênio, observadas as disposições estabelecidas na Lei Federal 12.529/12, Lei Municipal nº. 16.051/14, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.623/12.
- 10.10** As **PARTÍCIPIES** se obrigam a informar imediatamente à outra, qualquer violação das regras de confidencialidade e uso estabelecidas neste Convênio que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão,

independentemente da existência de dolo ou culpa, observadas as disposições estabelecidas na Lei Federal 12.529/12, Lei Municipal nº. 16.051/14, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.623/12.

- 10.11** A quebra de confidencialidade ou das condições de uso das Informações Restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão das **PARTÍCIPIES**, devidamente comprovada, sem autorização expressa da outra, sujeitará aquele que infringir às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial e administrativo, observadas as disposições estabelecidas na Lei Federal 12.529/12, Lei Municipal nº. 16.051/14, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.623/12.
- 10.12** As **PARTÍCIPIES** manifestam ciência e se comprometem a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados, sendo que o acesso às Informações Restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle da CPTM, devem ser objeto de confidencialidade, desde a data de acesso pela **SIURB**, observadas as disposições estabelecidas na Lei Federal 12.529/12, Lei Municipal nº. 16.051/14, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.623/12.
- 10.13** Excetuam-se das disposições desta cláusula as informações que:
- sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTÍCIPIES**;
 - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo de Convênio;
 - sejam reveladas em razão de norma legal competente, ordem/requisição judicial ou determinação governamental, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTÍCIPIES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando à **PARTÍCIPIE** produtora da informação, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

- d) já esteja comprovadamente em poder da **PARTÍCIPE** no momento de assinatura deste Acordo;
- e) seja comprovadamente desenvolvida pela **PARTÍCIPE** independentemente de quaisquer revelações feitas previamente;
- f) sejam solicitadas pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público e demais Órgão de Controle Externo.

10.14 As **PARTICIPES** comprometem-se a divulgar a todo o seu pessoal envolvido nas atividades de que trata o presente Convênio, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obrigando-os à observância dos termos desta cláusula.

10.15 Publicações de artigos, obras e comunicações científicas ou tecnológicas, relativas às atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) poderão ser realizadas depois de submetidas à apreciação das **PARTICIPES**, que deverão pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de envio da cópia da minuta do texto a ser publicado. Decorrido o prazo, sem manifestação da **PARTÍCIPE** consultada, será considerado como aceita a publicação.

10.16 As **PARTICIPES** deverão cuidar para que não firam os direitos de propriedade intelectual potencial ou adquiridos e para que sejam obedecidas as condições de sigilo constantes deste acordo.

10.17 As **PARTICIPES** se obrigam a zelar pela segurança dos bens e equipamentos onde as informações cedidas serão guardadas ou armazenadas, protegendo-as contra qualquer tipo de acesso não autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DADOS PESSOAIS

11.1 Quando o termo implicar no acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência internacional de dados de caráter pessoal, as **PARTICIPES** deverão, de acordo com a Lei 13.709/2018:

- a) cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto deste termo, naquilo que for aplicável;

- b) tratar os dados de caráter pessoal a que tenha acesso, em razão do termo, com a exclusiva finalidade exposta neste instrumento, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no termo e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
 - c) não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização;
 - d) manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do termo;
 - e) não tratar dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas **PARTÍCIPIES**;
 - f) não reter quaisquer Dados Pessoais compartilhados pelas **PARTÍCIPIES** por um período superior ao necessário para a execução dos serviços e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do instrumento, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o termo por qualquer causa, deverão as **PARTÍCIPIES** apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver a outra **PARTÍCIPE** (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante o convênio, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;
 - g) colaborar para que haja a garantia do integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais; e
 - h) notificar prontamente a outra **PARTÍCIPE** por escrito sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à lei de proteção de dados pessoais.
- 11.2 Para os propósitos deste termo, "dados de caráter pessoal" significam todas as informações acessadas ou recebidas entre as **PARTÍCIPIES** em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer de seus empregados, clientes, parceiros, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL





- 12.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consultada a CPTM, obedecidos os padrões estipulados por esta.
- 12.2 É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO.

- 13.1 O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das **PARTÍCIPES**, desde que motivadamente, devendo o denunciante fazê-lo expressamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por inadimplemento de suas cláusulas, respondendo cada **PARTÍCIPES**, em qualquer hipótese e até a data do rompimento, por todos os atos praticados e obrigações assumidas em decorrência deste ajuste.
- 13.2 As atividades/trabalhos que estiverem sendo desenvolvidos e que tiverem prazo de conclusão fixado para após a data da denúncia ou de encerramento do prazo de vigência do Convênio não serão interrompidos e nem prejudicados, desenvolvendo-se sua execução até o final, segundo as condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 14.1 As **PARTÍCIPES** declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto deste termo, em especial a Lei 12.846/13 e o Decreto 8.420/15 (“Regras Anticorrupção”).
- 14.2 As **PARTÍCIPES** comprometem-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública, que atentem contra a segurança, o patrimônio público, contra princípios

da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim também consideradas as ações de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos, especialmente conforme previsão da Lei Federal nº 12.846/13.

- 14.3** Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 14.4** Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente termo, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste termo.
- 14.5** A **SIURB** declara neste ato que:
- 14.5.1** Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- 14.5.2** Já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste termo um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula, e
- 14.5.3** Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 14.6** Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente termo, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Os direitos e obrigações decorrentes deste termo não poderão ser cedidos ou transferidos, na totalidade ou em parte, sem prévia autorização escrita da outra **PARTÍCIPE**.
- 15.2 Cada uma das **PARTÍCIPE**S é responsável pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente parceria, e a cuja **PARTÍCIPE**, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, seja imputada seu pagamento.
- 15.3 Os entendimentos e disposições desta parceria não ensejarão, sob nenhuma hipótese, a existência de vínculos ou obrigações trabalhistas, societárias, securitárias ou previdenciárias entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou empregados/colaboradores das **PARTÍCIPE**S.
- 15.4 Cada **PARTÍCIPE** será a única responsável pelos seus sócios, funcionários, empregados, prepostos, prestadores de serviço ou quaisquer colaboradores e pelo cumprimento de todas as obrigações e deveres previstos na legislação trabalhista, previdenciária e tributária para esta relação, inclusive: i) o pagamento de todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas que mantenha, tais como salários, contribuições, férias, 13º (décimo terceiro) salário, bônus e quaisquer outras verbas salariais, retenção e recolhimento dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e das contribuições previdenciárias; e ii) o pagamento de penalidades, tributos, e indenizações, inclusive aquelas devidas em virtude de acidentes de trabalho (tenham esses acidentes ocorrido ou não nas dependências da **PARTÍCIPE** Responsável).
- 15.5 Na hipótese de qualquer uma das **PARTÍCIPE**S vir a ser acionada, judicial ou extrajudicialmente, para responder por quaisquer obrigações que, por meio do presente Instrumento ou por força de lei, sejam de responsabilidade da outra **PARTÍCIPE**, a **PARTÍCIPE** demandada deverá requerer a denúncia à lide da **PARTÍCIPE** responsável. Caso a inclusão no polo passivo não seja admitida, a **PARTÍCIPE** demandada deverá informar o recebimento do processo, solicitar as informações pertinentes à **PARTÍCIPE**S responsável e enviar relatório mensal

sobre o andamento processual. Cumpridas todas essas condições precedentes, a **PARTÍCIPE** responsável deverá ressarcir a outra **PARTÍCIPE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, de todos os custos despendidos para a finalização da ação, seja através de acordo, seja adimplindo o que for determinado em sentença, incluindo, mas não se limitando a, custas periciais, processuais, recursais, sucumbenciais e honorários advocatícios.

- 15.6** Não se estabelecerá, por força deste Acordo, qualquer vinculação de natureza trabalhista e/ou societária entre as **PARTÍCIPEs**, bem como os seus diretores executivos, suplentes, sócios, acionistas ou cooperados.
- 15.7** Este termo obriga as **PARTÍCIPEs** assim como seus sucessores, a qualquer título.
- 15.8** Nenhuma das **PARTÍCIPEs** poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Acordo sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTÍCIPE**.
- 15.9** A tolerância de qualquer das **PARTÍCIPEs** em não tomar medidas contra qualquer inadimplemento da outra **PARTÍCIPE** não constituirá novação ou renúncia de seu direito de assim proceder a qualquer tempo.
- 15.10** Caso qualquer disposição do presente Acordo seja considerada sem eficácia jurídica, as disposições remanescentes permanecerão em vigor. Se a ineficácia afetar o objeto do Acordo, o mesmo deverá ser rescindido de pleno direito, sem ônus para as **PARTÍCIPEs**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1** As **PARTÍCIPEs** elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro privativo da Comarca da Capital de São Paulo, por uma de suas varas de Fazenda Pública como competente para a elucidação de qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, não resolvida administrativamente.

E por estarem de acordo com os termos aqui ajustados, após terem lido e rubricado todas as folhas, firmam o presente de forma digital, tudo perante as testemunhas abaixo:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelas **PARTÍCIPIES**:

Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB - SIURB**



MARCOS MONTEIRO

Secretário Municipal

marcosmonteiro@prefeitura.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 073586848-42

RG nº 13.143.096-8 SSP/SP

ÚLTIMA PÁGINA DO TERMO DE CONVÊNIO CPTM Nº 066221408100 E SIURB Nº 7910.2021/0001176-0, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB.

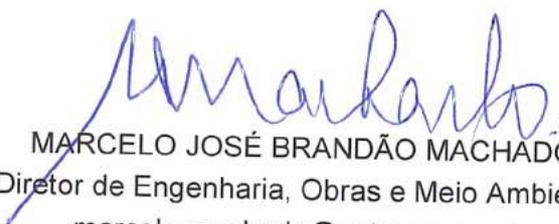
Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**



GILSA EVA DE SOUZA COSTA
Diretora Administrativa e Financeira
gilsa.costa@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 955.679.681-91
RG nº 4019520 – SPTC - GO



LUIZ EDUARDO ARGENTON
Diretor de Operação e Manutenção
argenton@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 056.324.968-48
RG nº 16.550.211-3



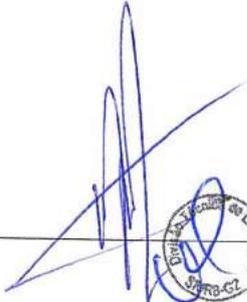
MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO
Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente
marcelo.machado@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 025.077.968-47
RG nº 4.621.958-4

ANEXO I

CONVÊNIO CPTM Nº 066221408100

CONVÊNIO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E
OBRAS - SIURB Nº 001/SIURB/2021
PROCESSO SEI Nº 6022.2021/0003855-2

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO Nº 001
Reabilitação da Ponte Comunidade Húngara

1. Objeto

1.1. Prestação de serviços técnicos de engenharia para os serviços necessários para garantir a estabilidade estrutural da Ponte Comunidade Húngara localizada sobre a Marginal Tietê em São Paulo/SP, conforme apresentado abaixo:

2. Projeto Conceitual:

2.1. Após análise das inspeções estruturais realizadas no local e reuniões técnicas com especialistas foi constatado a necessidade de recuperação e reforço estrutural em 2 (duas) Vigas Longarinas da Ponte Comunidade Húngara.

2.2. Para o reforço estrutural nas vigas será previsto a execução de “Protensão Externa” com a construção de 8 (oito) blocos de ancoragem, sendo protendidos por “DYWIDAG” entre si, instalação de bainhas e cordoalhas de aço de protensão. Além da confecção e montagem de uma viga de sacrifício para proteção mecânica das cordoalhas.

2.3. Para a recuperação estrutural nas vigas será previsto a remoção do concreto degradado, tratamento da ferragem, montagem de nova ferragem (se necessário) e concretagem para a recuperação das vigas.

2.4. Será necessário realizar serviços de abertura de 2 (duas) “agulhas” para escoar o tráfego da Rod. Dos Bandeirantes com o objetivo de interdição da pista central da Marginal Tietê.

3. Projetos Executivos:

3.1. As etapas de execução do projeto executivo:

- a) Contratação de empresa especializada;
- b) Acompanhamento de nova inspeção estrutural;

- c) Emissão de relatório técnico da inspeção;
- d) Análise técnica completa do projeto executivo, incluindo:
- e) Cumprimento de normas técnicas pertinentes;
- f) Atendimento de diretrizes de todos os órgãos externos pertinentes;
- g) Correto dimensionamento;
- h) Economicidade;
- i) Completude dos dados;
- j) Conferência de ART/RRT.

3.2. Revisão e complementação do projeto executivo, incluindo

- a) Desenhos técnicos;
- b) Memoriais de cálculo;
- c) Memoriais descritivos;
- d) Planilhas de quantidades;
- e) Emissão de ART/RRT;
- f) Entrega dos arquivos eletrônicos de toda a documentação emitida.

4. Custos e preços.

4.1. A análise de custos e preços visa garantir a precisão do investimento na execução dos serviços propostos no projeto e necessidades. Os processos seguidos para esta etapa são:

- a) Elaboração de planilha de serviços;
- b) Elaboração de planilha orçamentária;
- c) Elaboração das memórias de cálculo de quantidades;
- d) Elaboração das composições de custos aderentes às orientações da fonte de recurso;
- e) Elaboração de Cronograma Financeiro.

5. Do gerenciamento e fiscalização das Obras.

5.1. O gerenciamento e fiscalização das obras que serão realizados pela SIURB visa garantir a perfeita execução dos serviços propostos no projeto e orçamento dentro do cronograma físico financeiro aprovado.

5.2. A equipe de fiscalização de campo tem como atribuições:

- a) Fiscalizar Documentação da Contratada e das Subcontratadas, tais como:
 - i. Relatório Diário de Obras e Serviços;
 - ii. Relatórios Fotográficos;
 - iii. ART do Responsável e Livro de Ordem junto ao CREA da Contratada e das suas subcontratadas;
 - iv. Documentação legal em atendimentos às Normas Regulamentadores (NRs) pertinentes aos serviços;
 - v. Relação nominal DIÁRIA com nome, cargo e empresa;
 - vi. Ficha de Registro do colaborador;
 - vii. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
 - viii. Atendimento aos requisitos de NBR.
- b) Garantir que não haja utilização de materiais inferiores aos especificados;
- c) Obtenção das licenças junta a CET (Companhia de Engenharia de Tráfego);
- d) Participar de reuniões de planejamento junto à concessionária da Rodovia dos Bandeirantes;
- e) Analisar e aprovar os projetos executivos elaborados pela Contratada;
- f) Garantir execução conforme projeto aprovado e das normas vigentes;
- g) Levantamentos Topográficos quando necessário;
- h) Garantir a execução da obra no prazo;
- i) Garantir a interface entre as partes interessadas;
- j) Registros no Relatório Diário de Obras da Contratada;
- k) Inspeção de Materiais e Equipamentos;

- l) Controle de Qualidade da Execução dos serviços;
- m) Realização de controles de recursos utilizados (Mão de Obra, Materiais e Equipamentos);
- n) Garantir a correta aferição das medições;
- o) Validar as medições;
- p) Instruir o processo de medição, faturamento e pagamento;
- q) Emissão de Ordens de Serviço, Termos de Suspensão, Termos de Recebimento (Provisórios e Definitivos), Termos de Encerramento e Atestados de Capacidade Encerrar o Contrato.
- r) Análise e aprovação de As-built (se houver) e Databook;
- s) Arquivo eletrônico de toda a documentação;
- t) Entrega Formal do novo empreendimento.

5.3. Para garantir a liquidação das medições, faz-se necessária a elaboração de medições dos serviços no padrão da fonte de recurso, bem como acompanhamento processual junto ao órgão para viabilizar os repasses do recurso no prazo para evitar desequilíbrios ao Contratado.

5.4. Esta proposta contempla todo acompanhamento junto ao referido órgão, que contempla não só a apresentação das medições no padrão, mas também, o direcionamento e acompanhamento às visitas da entidade competente no empreendimento.

5.5. Essa proposta contempla a nomeação do Gestor e Fiscal formal do contrato, inclui ainda acompanhamento de vistorias e reuniões.

6. Documentos Formais

6.1. A emissão de Ordens de Serviços, Termos de Suspensão, Termos de Recebimento (Provisórios e Definitivos), Termos de Encerramento e Atestados de Capacidade Técnica ficará sob a responsabilidade da SIURB.

7. Plano de Execução e Cronograma de Desembolso Estimado

7.1. O plano de execução se desenvolverá em etapas, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DA META	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
A	PROJETO EXECUTIVO		
A1	Licitação/Contratação do Projeto Executivo	Mês 01	Mês 02
A2	Execução do Projeto Executivo	Mês 01	Mês 02
A3	Aprovação do Projeto Executivo	Mês 01	Mês 02
B	LICITAÇÃO DA OBRA		
B1	Documentação/Licitação da Obra	Mês 02	Mês 03
B2	Homologação e Adjudicação	Mês 03	Mês 03
C	REABILITAÇÃO DA PONTE		
C1	Apresentação do Cronograma de Execução detalhado	Mês 04	Mês 04
C2	Mobilização da obra	Mês 04	Mês 04
C3	Execução da Obra	Mês 04	Mês 06
C4	Conclusão dos serviços – aceitação provisória	Mês 06	Mês 06
C5	Aceitação definitiva	Mês 06	Mês 06

7.2. Os meses do plano de trabalho começam a ser contados a partir da data de assinatura do Convênio.

7.3. O cronograma estimado de desembolso financeiro, em função do plano de execução constantes no item 7.1 é apresentado a seguir:

Mês	Valor Previsto
MÊS 01	R\$ 150.000,00

Mês	Valor Previsto
MÊS 02	R\$ 200.000,00
MÊS 03	R\$ 300.000,00
MÊS 04	R\$ 469.000,00
MÊS 05	R\$ 469.000,00
MÊS 06	R\$ 469.000,00
MÊS 0	R\$ 469.000,00
TOTAL	R\$ 2.057.000,00

8. Repasses Financeiros e Prestação de Contas

8.1. O repasse de recursos cumprirá o cronograma de desembolso financeiro, conforme item 7.3, sendo efetuados de forma parcelada, com antecedência de 5 (cinco) dias do Mês a que se refere aquela etapa do Plano de Trabalho;

8.2. A SIURB deverá realizar a prestação de contas em plena conformidade com o Termo de Convênio;

8.3. A SIURB deverá, independentemente da rotina de prestação de contas, facilitar à CPTM o acesso à dados e evidências do desenvolvimento dos trabalhos, permitindo ainda o amplo acompanhamento das atividades executadas;

8.4. Realizada a aceitação definitiva, eventual saldo remanescente de repasses realizados pela CPTM à SIURB deverá ser restituído à CPTM ao fim do plano de trabalho, caso não tenha ocorrido sua aplicação ou não possa ser devidamente comprovada.

9. Prazos

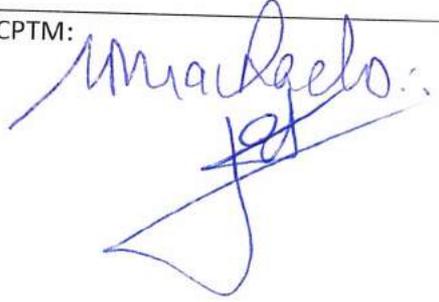
9.1. O prazo previsto para recuperação da estrutura da ponte Comunidade Húngara é de seis meses, conforme cronograma item 7 deste Plano de Trabalho, a contar da assinatura do convênio e da ordem de serviço específica.

10. Equipe

10.1. A discriminação nominal da Equipe Técnica será apresentada, no Início dos trabalhos conforme demanda, dimensionada pelo porte e complexidade técnica.

E por se acharem justas e acordadas, firmam o presente Plano de Trabalho de forma digital.

E por se acharem justas e acordadas, firmam o presente Plano de Trabalho de forma digital.

CPTM: 	SIURB: 
--	--

ANEXO II**CONVÊNIO CPTM Nº 066221408100
CONVÊNIO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E
OBRAS - SIURB Nº 001/SIRUB/21
PROCESSO SEI Nº 6022.2021/0003855-2****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

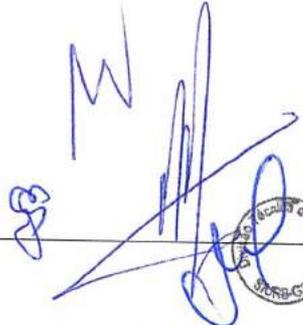
Pelo presente, eu, MARCOS MONTEIRO, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB ("Empresa"), inscrita sob nº. 46.392.171/0001-0, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a SIURB estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

02 de dezembro de 2021

Nome: MARCOS MONTEIRO
Cargo: Secretário Municipal
CPF: 073586848-42





**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR / BENEFICIÁRIO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ÓRGÃO CONCESSOR / BENEFICIÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB

Nº DO CONVÊNIO: (1) Nº 066221408100 (CPTM) / Nº 001/SIURB/2021

TIPO DE CONCESSÃO: (2) CONVÊNIO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO(3): R\$ 2.057.000,00

EXERCÍCIO (3): _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (4) CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ / OAB Nº 182.311 / e-mail: caio.forjaz@cptm.sp.gov.br e MARIA REGINA SCURACHIO SALES ALVARENGA / OAB Nº 111.585 / e-mail: maria.sales@cptm.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

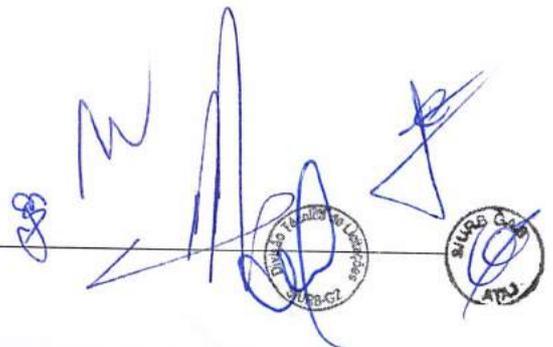
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 02 de dezembro de 2021



Handwritten signatures in blue ink. Two circular official stamps are visible: one from the Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) and another from the Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB).

PENÚLTIMA PÁGINA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO CPTM Nº 066221408100 E SIURB Nº 7910.2021/0001176-0, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR/BENEFICIÁRIO (CPTM):

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR/BENEFICIÁRIO (SIURB):

Nome: MARCOS MONTEIRO

Cargo: Secretário Municipal

CPF: 073586848-42

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

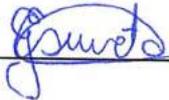
PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR / BENEFICIÁRIO (CPTM):

Nome: GILSA EVA DE SOUZA COSTA

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 955.679.681-91

Assinatura: _____



Nome: LUIZ EDUARDO ARGENTON

Cargo: Diretor de Operação e Manutenção

CPF: 056.324.968-48

Assinatura: _____

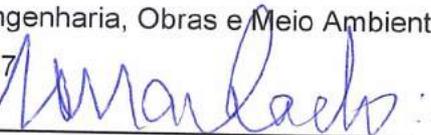


Nome: MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO

Cargo: Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente

CPF: 025.077.968-47

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR / BENEFICIÁRIO (SIURB):

Nome: MARCOS MONTEIRO

Cargo: Secretário Municipal

CPF: 073586848-42

Assinatura: _____



ÚLTIMA PÁGINA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO CPTM Nº 066221408100 E SIURB Nº 7910.2021/0001176-0, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB.

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

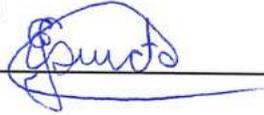
PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR / BENEFICIÁRIO (CPTM):

Nome: GILSA EVA DE SOUZA COSTA

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 955.679.681-91

Assinatura: _____



Nome: LUIZ EDUARDO ARGENTON

Cargo: Diretor de Operação e Manutenção

CPF: 056.324.968-48

Assinatura: _____

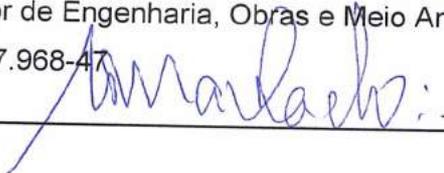


Nome: MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO

Cargo: Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente

CPF: 025.077.968-47

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR / BENEFICIÁRIO (SIURB):

Nome: MARCOS MONTEIRO

Cargo: Secretário Municipal

CPF: 073586848-42

Assinatura: _____



PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

(NÃO APLICÁVEL)

- (1) Quando for o caso.
- (2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
- (3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas
- (4) Facultativo. Indicar quando já constituído.